



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Corumbá

LEI MUNICIPAL Nº 944/'85
.....

DISPENSA DE UM TURNO DE TRABALHOS AOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a Câmara Municipal de
Corumbá Decreta e EU sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º - Os funcionários municipais da Administração Direta e Indireta, PARAPLÉGICOS e mães funcionárias que tem filhos DEFICIENTES FÍSICOS, PARAPLÉGICOS, INVALIDO e com DEFICIÊNCIA MENTAL ACENTUADA, com dois turnos de trabalho diário, ficam dispensados de um turno sem prejuizos nos vencimentos e demais proventos.

ARTIGO 2º - Para gozarem dos benefícios desta LEI, os funcionários de que trata o Artigo anterior, deverão, comprovar junto a SECRETARIA MUNICIPAL, para assuntos ADMINISTRATIVOS mediante Laudo Médico fornecido por Órgão Público, e devidamente homologada pela Junta Médica do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

17 de dezembro de 1985


FADAH SCAFF GATTASS
PREFEITO MUNICIPAL

FG/11

